Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 44

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Ago-2024-08:45-055089-1/2

OFÍCIO nº 150/2024

Em 20 de agosto de 2024

Ref. Resposta à diligência solicitada

A Vossa Excelência o Senhor
Washington Fernando Bandeira
Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete,

Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vereadora do PV em Conselheiro Lafaiete/MG, considerando o teor do ofício nº 556/2024, que deu cumprimento a solicitação de diligência pela Comissão de Economia, Finanças, tributação e Orçamentos ao projeto de lei nº 011/2024, vem muito respeitosamente perante V. Exa., esclarecer sobre os pontos controversos que geraram dúvidas à mencionada comissão.

Conforme parecer da própria Comissão, em que aponta a necessidade de que o projeto não sofra com delongas desnecessárias, e considerando que a dúvida levantada já foi esclarecida em outras duas oportunidades – recurso e diligência da comissão de educação -, se reproduz, agora pela terceira vez, os fundamentos que indicam que o projeto não se trata da implantação de nenhuma política pública ou ação de governo em concreto, sendo, portanto, inexistente qualquer despesa que justifique a apresentação de estudo de impacto financeiro.

Sendo assim:

> "A presente proposição, ao criar diretrizes, está criando princípios e norteando uma **eventual e futura** política pública que o governo municipal porventura venha a implantar, ao contrário do que a Comissão expôs em relação aos projetos precedentes, que concretamente criaram ações de governo, por meio de programa e de política municipal.
>
> O cerne do debate não é técnico/jurídico, mas sim interpretativo. Quando se busca no dicionário o significado de "diretriz", pode-se extrair que se trata de "conjunto de normas e critérios que determinam e direcionam o desenvolvimento ou a criação de alguma coisa" ou "linhas a partir das quais um plano é traçado", ou seja, a proposição se trata de critérios para nortear uma política pública eventual e futura, que o Poder Executivo irá desenvolver

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 45

caso entenda conveniente, e não uma política pública em concreto, impondo um dever de ação de governo. Em contrapartida, quando se busca no dicionário a palavra programa, tem-se "elaboração escrita do plano de atividades de um evento", ou seja, uma ação governamental concreta.

Neste sentido, com uma mera análise interpretativa já se pode vislumbrar o equívoco da Comissão de Legislação e Justiça, que inicialmente não apontou qual o dispositivo legal violado pela proposição e posteriormente fundamentou o seu posicionamento em algo que não existe no projeto de lei.

Repete-se mais uma vez: A presente proposição visa a criação de diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino - FUTFEM, **isso não significa que está sendo criada uma Política Municipal, mas sim que, caso o Poder Público decida por criar, se norteará pelos princípios expostos na lei."**

"O objetivo do projeto de lei é estabelecer diretrizes claras que orientem uma política de Estado, assegurando que suas ações e prioridades transcendam a vontade individual dos gestores temporários. Essas diretrizes servirão como um norteamento contínuo e consistente, garantindo que as políticas públicas permaneçam focadas no bem-estar coletivo e no desenvolvimento sustentável, independentemente das mudanças de administração ou das inclinações políticas do gestor em exercício. Ao criar uma base sólida e permanente, o projeto visa a manutenção de uma trajetória estável e coerente para o progresso da sociedade.

Portanto, em que pese esta administração pública entender não ser possível implementar um política pública voltada para o futebol feminino, a presente proposição destina-se apenas a nortear uma eventual e futura política pública que venha a ser prioridade em outro governo por exemplo, tendo em vista que o

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 46

objetivo principal é de criar uma política de estado, conforme anteriormente já informado."

Ademais, menciona-se que apesar de estar previsto no art. 5º a indicação de rubricas orçamentárias, ressalta-se que o seu texto é claro e categórico ao mencionar **eventual** despesa decorrente de **regulamentação**, ou seja, possivel despesa decorrente do ato de regulamentação do próprio Poder Executivo e não desta proposição.

Por fim, em concordância com o anseio exposto pela Comissão – evitar delongas desnecessárias - , apresenta-se emenda no intuito de aprimorar o texto da proposição, visando retirar qualquer margem de dúvida quanto a criação efetiva de política pública e consequentemente a ausência de criação de despesas.

Na oportunidade, manifesto os meus votos de estima e admiração, bem como coloco-me à disposição para discutir qualquer sugestão de melhoria do texto do projeto de lei por parte desta respeitável Comissão.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 011/2024

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 011/2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º. As diretrizes previstas nesta Lei não acarretarão quaisquer despesas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Toda política pública implantada com base nestas diretrizes serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, com a respectiva indicação da rubrica orçamentária que custeará as suas despesas."

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

EXPEDIENTE
03 / 09 / 24

Comunicado nº 216/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 011/2024	Cria diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino - FUTFEM, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681